

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DECISÃO N. 087/2021

Indicar a penalidade relacionada ao Processo Ético-Disciplinar n. 008/2021. Denunciante: Coren-MS. Denunciadas: Técnica de Enfermagem: Sra. XXXX XXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-TE e a Enfermeira Dra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-ENF.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Conselheira Relatora do Processo Ético-Disciplinar n. 008/2021, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73, Art. 15º, inciso V e Art. 18º § 1º.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 564/2017, Cap. IV, Art. 108º.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 370/2010, Art. 2º, inciso III, § a; Art. 110º a 122º.

CONSIDERANDO a infração ética da Técnica de Enfermagem Sra. XXXX XXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXXXX-TE, no artigo 51º da Resolução Cofen nº 564/2017 - Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

CONSIDERANDO a absolvição ética da Enfermeira Dra. XXXXXXXX XXXXXXXX, Coren-MS XXXXXX-ENF.

CONSIDERANDO a deliberação na 149ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 24 de setembro de 2021, decidem:

Art. 1º Condenar a Técnica de Enfermagem Sra. XXXXXXXX XXXXXX, com registro no Coren-MS sob o nº XXXXXXXX-TE, por infração ao artigo 51º da Resolução Cofen nº 564/2017 - Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Art. 2º Absolver a Enfermeira Dra. XXXXXXXXXXXX XXXXXXXX, com registro no Coren-MS sob o nº XXXXXXXX-ENF.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 3º Aplicar a penalidade de **advertência verbal** a Técnica de Enfermagem Sra. XXXXXXXXXXXXX, com registro no Coren-MS sob o nº XXXXXXXX-TE.

Art. 4º Desta Decisão proferida em 1ª instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do mesmo, conforme artigo 133º do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem.

Art. 5º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 24 de setembro de 2021.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte
Presidente
Coren-MS n. 85775-ENF

Dra. Karine Gomes Jarcem
Conselheira Relatora
Coren-MS n. 104223-ENF